

## **RESOLUÇÃO Nº 724, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

Institui o Comitê Executivo de Proteção de Dados para identificar e implementar as medidas necessárias à adequação do Supremo Tribunal Federal às exigências da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o objetivo do Supremo Tribunal Federal (STF) de se efetivar como Corte Constitucional Digital, alinhada com a crescente utilização de sistemas informacionais estruturados e da própria Internet pelos atores do Sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a atuação jurisdicional e administrativa do STF deve se pautar pelos princípios da transparência e da publicidade, porém respeitando os direitos individuais dos atores do Sistema de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e à inovação;

**CONSIDERANDO** que a LGPD estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados e cria uma série de procedimentos e normas para que haja maior cuidado com o tratamento de dados pessoais e compartilhamento com terceiros;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 1372552, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria-Geral do STF, o qual deu início às atividades de gradual implementação dos requisitos necessários para obtenção da conformidade do Supremo Tribunal Federal com a LGPD;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 011265/2020,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Executivo de Proteção de Dados** (CEPD), vinculado à Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento do processo de adequação do Tribunal às disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CEPD será composto por representantes das seguintes unidades do STF, com diretores, coordenadores, titulares e suplentes indicados por ato do Presidente:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência;
- III - Gabinete da Secretaria do Tribunal;
- IV - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações;
- VI - Secretaria de Administração de Serviços e Gestão Predial ;
- VII - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VIII - Secretaria de Segurança;
- IX - Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
- X - Secretaria de Gestão de Precedentes;
- XI - Secretaria Judiciária;
- XII - Secretaria de Comunicação Social;
- XIII - Secretaria de Altos Estudos, Pesquisa e Gestão da Informação;
- XIV - Secretaria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O CEPD poderá convidar especialistas, internos e externos ao Tribunal, para participar de suas reuniões, conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

Art. 3º São atribuições do CEPD:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção dos dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do STF com as disposições da Lei 13.709, de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo CEPD para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 2018 e nas normas internas;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições, com especial atenção para a coordenação e o diálogo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os Ministros, os servidores, os colaboradores, os terceirizados e os estagiários do Tribunal, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CEPD deverá atuar de forma coordenada com o Comitê Executivo de Segurança da Informação (CESI), responsável por modernizar a Política de Segurança da Informação do STF e de adequá-la às exigências da LGPD.

Art. 4º As unidades administrativas do STF devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do Comitê, bem como à sua divulgação, promoção e implementação.

Art. 5º O cronograma e as etapas para a consecução dos objetivos elencados nesta resolução serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro LUIZ FUX**

**Este texto não substitui a publicação oficial.**